



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0374/2026

Altera a Lei nº 18.531/2022 que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado, para instituir o dia 27 de março como Dia Estadual de Conscientização da Neuromielite Óptica e Doenças do Espectro.

Autor: Deputado Neodi Saretta  
Relator: Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), referente ao Projeto de Lei nº 0374/2026, de autoria do Deputado Neodi Saretta. A proposição pretende alterar a Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado, para instituir o Dia Estadual de Conscientização da Neuromielite Óptica e Doenças do Espectro, a ser celebrado, anualmente, em 27 de março.

Na Justificação, o Autor informa que a iniciativa busca promover a conscientização sobre a Neuromielite Óptica e Doenças do Espectro (NMOSD), doença autoimune rara que afeta o sistema nervoso central, contribuindo para ampliar o conhecimento da população e dos profissionais da saúde, estimular o diagnóstico precoce, fomentar políticas públicas voltadas ao atendimento dos pacientes e fortalecer o apoio às pessoas acometidas pela enfermidade. Ressalta, ainda, que o dia 27 de março já é reconhecido nacional e internacionalmente como marco de conscientização sobre a doença, razão pela qual propõe sua inclusão no Calendário Oficial do Estado.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

É o relatório.

### II - VOTO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça o exame do Projeto de Lei em pauta quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, consoante o disposto no art. 144, inciso I, do Regimento Interno.

Da análise da proposição, quanto aos aspectos afetos ao Colegiado, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, conclui-se que a matéria:

1. foi deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, nos termos do art. 50 da Constituição do Estado;
2. vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie (projeto de lei ordinária), visto que a matéria não é reservada à lei complementar, na forma do art. 57, parágrafo único, da Constituição do Estado; e

3. encontra-se em consonância com a ordem constitucional vigente.

Desse modo, em relação à constitucionalidade, entende-se que o Projeto de Lei em apreço está apto, tanto formal quanto materialmente, à regular tramitação neste Poder.

Relativamente aos aspectos de legalidade, juridicidade e regimentalidade, de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, a proposição apresenta-se idônea para fins de deliberação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 72, I e XV, do Regimento Interno, o voto é pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0374/2026.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 09/07/2026, às 12:23.

---